



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 085

Institui a Central de Veículos Oficiais - CEVEO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a premente necessidade de se consolidar a criação de uma Central administrativa da frota de veículos desta Prefeitura Municipal, com o fim de racionalizar o uso, minimizar as despesas resultantes da má utilização e dos abusos, maximizando-se com tais medidas, a eficácia do sistema, com maior produtividade e flexibilidade nos serviços,

R E S O L V E :

INSTITUIR a Central de Veículos Oficiais - CEVEO, que centralizará fisicamente na Secretária de Administração, Divisão de Material, Licitação e Patrimônio, através da Seção de Manutenção e Transportes, o controle pela prestação dos serviços, pela conciliação da oferta e da procura de veículos, bem como pela responsabilidade de manutenção e abastecimento dos veículos da frota municipal (Administração Direta e Indireta) dispostos na relação anexa, e que obedecerá, para seu funcionamento, a seguinte esquematização:

1. DA CLIENTELA

1.1 Serão usuários desse sistema toda a Administração Direta e Indireta do Município.

2. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1 O horário de atendimento normal será das 07:00 horas

às 18:00 horas. Nos sábados, domingos e feriados, bem como no período noturno, haverá carro de plantão para eventuais urgências.

3. DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DA CEVEO

3.1 O usuário, ao solicitar o veículo pelo telefone, deverá se identificar pelo nome, dizer o número de pessoas que utilizarão o veículo, o motivo da requisição, o local de embarque e desembarque;

3.2 Será aplicada a regra de utilização da lotação mínima para os veículos, mesmo que para destinos diferentes. Exemplo: Havendo 03 (três) pedidos distintos para o mesmo local, ou mesmo de passagem por uma outra localidade, esses pedidos serão agrupados. Os pedidos de veículos deverão ser formulados com a devida antecedência, preferentemente de um dia, para o caso de deslocamentos fora da Sede do Município;

3.3 Todo usuário ao embarcar deverá usar a Ficha de Controle de Veículo. A ficha sairá em nome da Secretaria solicitada devendo o titular assiná-la após a devida conferência quanto ao motivo da utilização, a quilometragem constando no odômetro e o horário. Na saída, o procedimento será o mesmo. Só com a assinatura da saída é dada baixa na utilização:

3.4 O motorista não deverá se negar a levar o usuário a nenhum lugar, mesmo fora do roteiro. Porém, deverá anotar no verso da ficha, o itinerário percorrido, as paradas e respectivas durações, devendo ser assinada, após, pelo usuário;

3.5 Se o carro percorrer outra rota, ou forem omissas as informações a CEVEO controlará, bem como fazendo uso do sistema de verificação de consumo e de quilometragem, acusando a diferença. Neste caso será penalizado o motorista;

3.6 Se o usuário se negar a assinar o itinerário diferente do solicitado, isto é, quizer mascarar o roteiro, deverá ser comunicado à CEVEO ou anotada na Ficha para as providências cabíveis junto ao superior hierárquico do usuário;

3.7 A CEVEO observará rigorosamente o estado de conservação dos veículos, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

Os motoristas, observando qualquer falha mecânica no veículo, deverão comunicar ao encarregado da CEVEO para a tomada das devidas e necessárias providências,

3.8 O veículo, após o uso, deverá ser recolhido imediatamente nas dependências da CEVEO, juntamente com os documentos do mesmo e respectiva chave de ignição.

4. DOS CONTROLES

4.1 A CEVEO apresentará mensalmente, à Secretaria de Administração, relatório individual de cada veículo, historiando o número de usuários atendidos, número de deslocamento, despesas com combustível, peças, acessórios, número de litros de combustível consumido, número de KM/Mês percorrido, média de consumo por Km, custo mensal operacional por Km;

4.2 A CEVEO manterá controle dos documentos dos motoristas e dos veículos, quando dos prazos de seus vencimentos respectivos;

4.3 A CEVEO manterá religiosamente em dia, todas as fichas de controle, conforme os modelos aprovados.

5. DOS MOTORISTAS

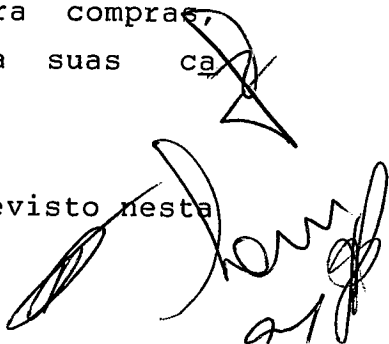
5.1 Os motoristas deverão obedecer fielmente as velocidades, sinalização e outras obrigações determinadas pelo Código Nacional de Trânsito.

5.2 Será aplicado ao motorista culposos, o previsto no artigo 159, lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916, Código Civil, que reza: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não será tolerado o uso de veículos para tratar de assuntos particulares, tais sejam: deslocamentos para compras, refeições, viagem, buscar ou levar servidores para suas casas, ou outras quaisquer hipóteses.

6.2 A rígida fiscalização do cumprimento do previsto nesta

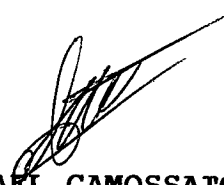


Portaria, bem assim, no que couber do contido nas Portarias nºs 036 e 090, de 13.04.83 e 17.07.84, respectivamente, ficará a cargo da CEVEO, cuja inadimplência implicará em sanções funcionais.

PAÇO MUNICIPAL, aos 1º de julho de 1986.

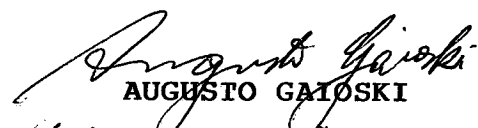

ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


ISMAEL CAMOSSATO
Secretário de Serviços Públicos


WALTER JORGE BUHRER
Secretário de Saúde e Bem-Estar Social


ISAMU OSHIMA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento
e Urbanismo


AUGUSTO GAIOSKI
Secretário de Educação, Cultura e
Esportes


CAETANO AMADEU VERILLO

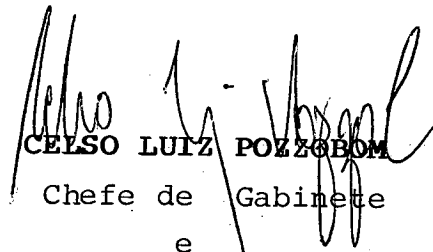
Secretário de Serviços Rodoviários


OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

Secretário de Assuntos Jurídicos


ALCIDES TAVARES

Secretário de Fazenda


CELSON LUIZ POZZOBON

Chefe de Gabinete

e

Coordenador Distrital